



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1.297/2019

Vitória, 15 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Alegre – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **Hidroterapia**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 63 anos apresenta diagnóstico de transtorno crônico (doença do neurônio motor), podendo ocorrer piora progressiva, necessitando portanto do tratamento de hidroterapia. Tendo em vista que o Requerente não possui condições de arcar com tais despesas, não restando outra via, senão a judicial.
2. Às fls. 04 consta laudo médico, datado de 24/06/2019, informando que a Requerente com diagnóstico de doença do neurônio motor, necessita de hidroterapia para evitar progressão da doença, que se não controlada, pode acometer e comprometer atividades comuns, como deambular, carregar objetos ou subir e descer escadas, assinado pelo médico, Dr. João G. P. Prata, CRM ES 15.766.
3. Às fls. 05 consta laudo médico, datado de 19/06/2019, em papel timbrado do INNC (Instituto de Neurologia Neurocirurgia), encaminhando a Requerente ao



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

fisioterapeuta, informando que ela está em seguimento no instituto desde 2015. Recebeu o diagnóstico de transtorno crônico (doença do neurônio motor), podendo ocorrer pioras progressivas. Tem dificuldades para deambular, subir e descer escadas, carregar objetos pesados e tem dores difusas, sendo assim, solicito hidroterapia, assinado pela médica, Dra. Juliana Algemiro, CRM ES 11.981.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DA PATOLOGIA

1. A doença do neurônio motor é um termo que se aplica a síndromes clínicas com características próprias como a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Atrofia Muscular Progressiva (AMP), Esclerose Lateral Primária (ELP), Paralisia Bulbar Progressiva(PBP).
2. O neurônio motor caracteriza-se pela distribuição na região anterior da medula e tronco cerebral desempenhando papel de integração de impulsos de origem do sistema nervoso central e atividade muscular. Para estabelecer determinada função, torna-se necessário uma estrutura aprimorada, de alta atividade metabólica, constituída de um corpo celular, axônio extenso com ramificações dendríticas frequentes sustentadas por um citoesqueleto e porção terminal integrado a junção neuromuscular e músculo esquelético.
3. As patologias que afetam o neurônio motor caracterizam-se por causarem apoptose neuronal, isto é dano na estrutura funcional celular, seja por alterações do DNA ou por stress funcional, ou necrose com agressão direta ao neurônio motor como na poliomielite, além disto, nota-se que as patologias se diferem na variabilidade de acometimento anatômico, com seletividade por locais e organelas específicas, reforçando as várias possibilidades etiológicas.
4. O diagnóstico é estabelecido pela história clínica, associada a confirmação com dados eletrofisiológicos através da eletroneuromiografia, utilizando exames de imagem como ressonância nuclear magnética e laboratoriais para exclusão de patologias como possíveis diagnósticos diferenciais.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento baseia-se na reabilitação e condicionamento funcional das unidades motoras com preservação de energia.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

1. **Hidroterapia:** O conceito do uso da água para fins terapêuticos na reabilitação teve vários nomes como: hidrologia, hidrática, hidroterapia, hidroginástica, terapia pela água e exercícios na água. Atualmente, o termo mais utilizado é reabilitação aquática ou hidroterapia. Existem diversas formas de se usar a água como elemento terapêutico. O termo hidroterapia engloba todas elas, mas podem ser diferenciadas algumas formas distintas de utilização da água em processos profiláticos ou terapêuticos. Para o sistema músculo esquelético, os exercícios físicos podem começar nas primeiras fases do tratamento, esperando-se os seguintes efeitos: redução do espasmo muscular e das dores; diminuição da fadiga muscular; melhora da performance geral (trabalho de agonistas e antagonistas igualmente); recuperação de lesões; melhora do condicionamento físico; auxílio no alongamento muscular; melhora da resistência e da força muscular (trabalho equilibrado).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 63 anos com diagnóstico de doença do neurônio motor, **necessita de hidroterapia** para evitar progressão da doença, que se não controlada, pode acometer e comprometer atividades comuns, como deambular, carregar objetos ou subir e descer escadas.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do procedimento ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da saúde e a Resolução do CFM 1451/95 que define urgência e emergência.
4. Em conclusão este Núcleo entende que a Requerente tem indicação de realizar a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

fisioterapia. A hidroterapia é uma opção de fisioterapia, mas não a única. Não é padronizada pelo SUS Municipal, responsável pela fisioterapia básica. A Secretaria de Estado da Saúde disponibiliza **hidroterapia**, porém no CREFES, em Vila Velha, o que provavelmente não é viável para a Requerente, que reside em Alegre. Desta forma este NAT entende que cabe ao Município de Alegre disponibilizar uma consulta com fisioterapeuta para a Requerente, cabendo ao profissional definir os métodos e técnicas necessários para a recuperação da Requerente. Caso confirme que no caso da paciente a opção mais viável é a hidroterapia cabe aos entes públicos disponibilizarem o procedimento.

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]

[Redigido]



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

Chieia M.A.T, et al, Doenças do neurônio motor Escola Paulista de Medicina/ Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP., Revista Neurociências V13 N3 (supl- versão eletrônica) – jul/set, 2005, disponível no endereço eletrônico: <http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2005/RN%2013%20SUPLEMENTO/Pages%20from%20RN%2013%20SUPLEMENTO-6.pdf>